



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1086

Recife - Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 44/2022

Recife, 28 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2023, homologada na 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 28/09/2022, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de 29/09/2017, publicada no DOE de 10/11/2017.

Na oportunidade, aviso que, na forma do parágrafo 3º do art. 9, da IN PGJ nº 004/2017, qualquer requerimento para alteração das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

- I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
- II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.341/2022 Recife, 28 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 440609/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, durante o período de 03/10/2022 a 14/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.342/2022 Recife, 28 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 438814/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.313/2022, publicada no DOE de 22/09/2022, por meio da qual foi designada a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço, de 2ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.343/2022 Recife, 28 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juizados eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça abaixo elencados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração.

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Dra. GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA - CACHOEIRINHA (44ª ZONA ELEITORAL)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 211/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 439388/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 26/09/2022

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439295/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439469/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439604/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440001/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha

de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440328/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440429/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440609/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado para concessão da licença médica.

Número protocolo: 440608/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440553/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440572/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439942/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 27/09/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de plantão.

Número protocolo: 439638/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de outubro/2022, adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 430179/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18/04/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440157/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440164/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436172/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14/07/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440378/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440452/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 440491/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439356/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440245/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440281/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440286/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440322/2022  
Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440325/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440261/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de licença-prêmio, a partir dia 02/06/2023, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440367/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/09/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440277/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para setembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440192/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440238/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440249/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440279/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440186/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440179/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 440171/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.  
Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 212/2022 Recife, 28 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0402.0022281/2022-21  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 23/09/2022  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.218/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, officiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Jurema – PE, no período de 30/09 a 02/10/2022. Devendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0500.0022726/2022-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.156/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Lagoa dos Gatos – PE, no período de 30/09 a 02/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0517.0022785/2022-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, Promotora de Justiça de Tamandaré, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.156/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Tamandaré – PE, no período de 30/09 a 02/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0739.0022408/2022-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça Criminal da Capital, para Participar de reunião ordinária do GNCO, a se realizar em São Paulo – SP nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0022285/2022-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: GEORGE DIÓGENES PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. GEORGE DIÓGENES

PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal, para Participar de reunião ordinária do GNCO, a se realizar em São Paulo – SP nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0022295/2022-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, à Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, para Participar de reunião ordinária do GNCO, a se realizar em São Paulo – SP nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0022273/2022-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/09/2022

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça, para Participar de reunião ordinária do GNCO, a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 06 e 07/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0396.0023054/2022-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 28/09/2022

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 133/2022-CSMP Recife, 28 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 37<sup>a</sup> Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 10 a 14 de Outubro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 05/10/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 07/10/22).

Recife, 28 de setembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 28 de setembro de 2022

#### EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de setembro de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral), Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Mota

Secretária: Dr<sup>a</sup>. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. José Lopes de Oliveira Filho, em virtude de gozo de férias, e do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, sendo a Corregedoria-Geral representada pelo Dr. Renato da Silva Filho. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos os presentes e disse que estava sendo finalizado o mapa de escala de férias referente ao exercício 2023 e que acreditava que, até o final da semana, já se daria conhecimento aos conselheiros. Complementou que, na próxima sessão do Conselho Superior, ainda no mês de setembro, seria a referida escala de férias submetida à aprovação do Colegiado. Assinalou que foi feito um trabalho mais direto com os coordenadores, a fim de mitigar a necessidade de ajustes pelo Conselho Superior, razão pela qual agradeceu a colaboração dos coordenadores. Acrescentou que, no final do dia, seriam publicadas, no diário oficial, as listas de habilitados nos editais de remoção de 2ª Instância e de 3ª Entrância. Relembrou que a movimentação da carreira vem enfrentando um travamento, em virtude de PCA iniciado pelo Dr. Rolemberg no Conselho Nacional do Ministério Público. Por fim, registrou que, no dia 25/09/2022, haverá a Corrida da Família do Ministério Público. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo

Roberto Lapenda Figueiroa encontrava-se no gozo de férias. Com a palavra, o Dr. Clóvis Sodré, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, Presidente da AMPPE, em razão de que ela se encontrava no Rio de Janeiro, devido à pauta da CONAMP e do Colégio de Procuradores-gerais. III – Aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 21ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 31/08/2022, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 21ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos das 31ª Sessão Virtual, realizada no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 26/08/2022, e dos processos da 32ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 09 de setembro de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 02/09/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I e II); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02258.000.091/2022, 02140.001.140/2021, 02053.001.939/2022, 02141.000.295/2022, 02053.000.240/2020, 01680.000.031/2022, 01872.000.205/2022, 02412.000.209/2022, 01670.000.066/2021, 02144.000.540/2021, 02058.000.167/2022, 02058.000.165/2022, 02058.000.169/2022, 02058.000.173/2022, 02058.000.174/2022, 02058.000.175/2022, 02058.000.176/2022, 01872.000.217/2022, 01670.000.062/2021, 01670.000.049/2020, 01670.000.087/2021, 01670.000.050/2020, 02053.002.034/2022, 02412.000.396/2022, 01973.000.166/2022, 01652.000.543/2021, 02412.000.122/2022, 01670.000.049/2020, 01871.000.217/2021, 02430.000.117/2021, 02203.000.021/2022, 02430.000.118/2021, 02412.000.262/2022, 02412.000.225/2021, 02412.000.177/2021, 02412.000.120/2021, 02412.000.404/2022, 02412.000.006/2022, 01670.000.049/2020, 02412.000.087/2021, 01670.000.050/2020, 01670.000.087/2021, 01670.000.062/2021, 01637.000.044/2022, 01670.000.066/2021, 02014.000.408/2022, 01866.000.159/2022, 01670.000.061/2021, 2014.000.701/2022, 02053.001.847/2022, 02053.001.918/2022, 02105.000.281/2021, 01670.000.137/2021, 02248.000.009/2022, 01670.000.035/2021, 01907.000.050/2022, 01907.000.051/2022, 02248.000.010/2022, 01907.000.052/2022, 01872.000.093/2022, 01939.000.243/2021, 01975.000.023/2022, 02198.000.367/2021, 02203.000.021/2022, 02141.000.354/2022, 01695.000.095/2022, 01670.000.047/2020, 01907.000.053/2022, 01670.000.046/2020, 01670.000.048/2020, 01670.000.141/2021, 01891.002.025/2022, 01979.000.179/2022, 01891.002.027/2022, 01891.002.028/2022, 02053.000.685/2022, 01891.002.029/2022, 01670.000.046/2020, 01891.002.030/2022, 01907.000.054/2022, 01670.000.048/2020, 02324.000.118/2021, 01891.002.031/2022, 01648.000.069/2022, 02412.000.350/2021, 01536.000.034/2021, 02412.000.415/2022, 01891.001.855/2022, 02412.000.419/2022, 01907.000.055/2022, 01972.000.103/2022, 02412.000.416/2022, 02412.000.412/2022, 02412.000.414/2022, 02412.000.413/2022, 02412.000.420/2022, 02412.000.417/2022, 01972.000.093/2022, 01872.000.231/2022, 02242.000.004/2022, 01872.000.230/2022, 01872.000.229/2022, 01927.000.260/2022, 02412.000.121/2021, 01973.000.248/2022, 01973.000.172/2022, 01973.000.809/2021, 01973.000.184/2022, 01734.000.007/2022, 01927.000.247/2022, 01939.000.318/2021, 01998.000.042/2022, 02090.000.483/2021, 02090.000.609/2021, 02326.001.737/2021, 01939.000.302/2021, 02090.000.571/2021, 02058.000.183/2022, 02286.000.044/2022, 02291.000.074/2022, 01702.000.069/2020, 01702.000.023/2021, 01891.001.876/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01670.000.048/2020, 01670.000.004/2021, 02090.000.493/2021, 01717.000.033/2021, 01670.000.119/2021, 01670.000.069/2021, 01939.000.251/2021, 01670.000.043/2021, 01877.000.273/2021, 02061.002.643/2022, 01670.000.044/2021, 01670.000.045/2021, 01670.000.047/2021, 01670.000.048/2021, 01690.000.235/2021, 02141.000.480/2022, 01652.000.328/2021, 02023.000.037/2022, 02023.000.042/2022, 02023.000.044/2022, 02023.000.046/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.432/2021, 02009.000.431/2021, 2014.001.406/2021, 2014.000.366/2021, 01843.000.024/2021, 02105.000.240/2021, 02326.000.481/2021, 02326.001.151/2021, 02165.000.373/2021, 01677.000.170/2021, 02014.000.101/2022, 01876.000.512/2021, 01975.000.474/2021, 02328.000.559/2021, 01975.000.483/2021, 01975.000.477/2021, 02271.000.083/2021, 02023.000.043/2022; V.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.489/2021, 01979.000.166/2020, 02053.002.384/2020, 02053.000.286/2020, 02009.000.464/2021, 02302.000.222/2021, 02053.000.204/2020, 02009.000.467/2021, 02053.002.309/2020, 02009.000.466/2021, 02009.000.465/2021, 02009.000.460/2021, 02009.000.463/2021, 01644.000.188/2021, 02053.000.916/2020, 01781.000.105/2021, 02318.000.016/2020, 02053.001.710/2021, 01979.000.288/2021, 02053.000.185/2021, 02053.002.039/2021, 01872.000.140/2020, 02050.000.060/2021, 2019/20349, 201939.000.181/2021, 02053.001.530/2021, 02009.000.493/2021, 02009.000.491/2021, 02009.000.494/2021, 02009.000.495/2021, 01998.000.343/2021, 02070.000.009/2020, 02053.001.760/2021, 02052.000.575/2020, 02308.000.025/2020, 2017/2719613, 2017/2743583, 2015/2143316, 2017/26806950, 2009.000.206/2020, 2017/2719613, 2015/2143316, 2017/2680695, 2017/27435830, 2009.000.517/2021, 01939.000.196/2021, 02053.001.613/2021, 02053.001.619/2021, 02009.000.517/2021, 01939.000.191/2021, 02009.000.521/2021, 02328.000.508/2021, 02308.000.126/2022, 01664.000.011/2021, 01664.000.033/2021, 01565.000.004/2021, 01940.000.134/2020, 01939.000.199/2021, 01939.000.195/2021, 02142.000.083/2021; V.IV – Declínio de Atribuição: 01891.001.871/2022; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01931.000.085/2021; 01911.000.067/2022, 01669.000.039/2021; V.VI – Recomendação: 02338.000.005/2022, 01559.000.014/2022, 01545.000.025/2022, 01538.000.002/2022, 02332.000.118/2022, 01926.000.134/2022, 01689.000.068/2022, 01737.000.115/2022, 01535.000.012/2022, 01573.000.006/2022, 01737.000.117/2022, 01633.000.237/2022; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 14ª Sessão Ordinária, publicada em 03.06.2020, onde consta: 2016/2007198, leia-se: 2016/2511830; da 19ª Sessão Ordinária, publicada em 22.07.2020, onde consta: 2014/2698545, leia-se: 2017/2698545; V.VII – Diversos: 19.20.0502.0017407/2022-42, 01866.000.175/2022, 01866.000.185/2022, 01866.000.186/2022; da 39ª Sessão Ordinária, publicada em 18/12/2020, onde consta: 2016/2285505, leia-se: 2016/228505 e da 39ª Sessão Ordinária, publicada em 18/12/2020, onde consta: 2016/2713816, leia-se: 2016/2173816; V.VIII – Diversos: 01866.000.182/2022, 01866.000.170/2022, 01866.000.167/2022, 01866.000.177/2022, 02019.000.372/2022, 02142.000.268/2021, 2014/1758715, 01866.000.181/2022, 02142.000.130/2021, 01866.000.165/2022, 02142.000.139/2021, 02007.000.459/2022, 01633.000.240/2022, 01633.000.248/2022; VI – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.0239.0012476/2022-63 – Relator Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: o conselheiro apresentou o seu relatório e declarou seu voto pelo acolhimento do pedido de alteração da tabela de substituição da 14ª Circunscrição. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pela procedência do pedido; VII – Julgamento do Processo SIM nº 01622.000.008/2020 – Relator Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: o conselheiro apresentou o seu relatório e declarou seu voto pelo conhecimento da promoção de arquivamento e

devolução dos autos ao órgão de execução, considerando a judicialização de seu objeto. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento da promoção de arquivamento e devolução dos autos à promotoria de justiça de origem, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do Processo AUTO 2018/195171, DOC 10685545 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Garantido o sigilo legal, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado, bem como pela homologação do arquivamento do procedimento Auto nº 2018/195171. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator; IX – Julgamento do Processo SIM 01973.000.802/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº SUBADM 059/2022

Recife, 28 de setembro de 2022

AVISO SUBADM nº 059/2022

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o teor da Portaria POR-SUBADM nº 478/2022, publicada no DOE de 15/06/2022, onde o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, delegou ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) /Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o Programa de Teletrabalho que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de OUTUBRO/2022 as primeiras reuniões de monitoramento, conforme programação abaixo:

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiatti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM 060/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**  
AVISO

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 04/2021, publicada em 23 de dezembro de 2021, que alterou a redação do “Capítulo VII – Do Horário Extraordinário” das normativas mencionadas;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que a realização de serviço extraordinário depende da autorização prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas do MPPE), das respectivas folgas no SIAF, dos ajustes e das ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas referente a cada exercício.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 945/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o art. 178 da Lei Estadual 6.123/68,

regulamentado, no âmbito do Ministério Público, pela Instrução Normativa nº 009/2016;

Considerando o teor do requerimento nº 436085/2022, pleiteando afastamento integral para estudo, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando o pronunciamento da Escola Superior do Ministério Público, quanto à pertinência técnica e oportunidade institucional;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº273/2022, o qual opina pela inexistência de óbice à concessão do afastamento;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o interesse da administração;

## RESOLVE:

Conceder afastamento integral para estudo à servidora IZABELA CAVALCANTI PEREIRA, matrícula nº 189.344-0, Analista Ministerial - Jornalismo, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, pelo período de 03/10/2022 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro 2022

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 946/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

## RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 822/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº SUBADM 947/2022****Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 949/2022****Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0023083/2022-86 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 04/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.527-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 948/2022****Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 942/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº SUBADM 950/2022****Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0021612/2022-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.943-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias contados a partir de 12/09/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 189.757-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 951/2022

Recife, 28 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal no período de 29/09/2022 a 30/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 952/2022

Recife, 28 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal no período de 29/09/2022 a 30/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 953/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim no período de 29/09/2022 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 954/2022**

**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 738/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial 03 dias a servidora, Danielle de Castro Farias Calado, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.738-1, a partir de 05/09/2022;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 955/2022**

**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 563/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;  
Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;  
Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0570.0013815/2022-73;  
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**  
I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, por necessidade de serviço, a servidora, Ana Carolina Leal Pereira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.240-7, a partir de 26/09/2022;  
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 956/2022**  
**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0016435/2022-57 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 17 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ARIADENE DE ARAUJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.989-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 957/2022**

**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0022705/2022-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.111-1, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obra e Orçamento, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias contados a partir de 17/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 958/2022**

**Recife, 28 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0022297/2022-68 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o servidor ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, contados a partir de 15/08/2022, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO  
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Recife, 27 de setembro de 2022**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

Rodrigo da Rocha Fernandes  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Procurador Geral de Justiça  
REPUBLICADO

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CGMP Nº 016/2022  
Recife, 28 de setembro de 2022**

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010 que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público ([sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br](http://sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br)), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo CNMP, os formulários de Visita Anual (Março) / 2022 e de Visita referente ao 2º Trimestral (Junho) / 2022 de inspeção aos Estabelecimentos Penais que deveriam ter sido encaminhados, até 05 abril de 2022 e até 07 julho de 2022, respectivamente, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminados em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das

inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 7 dias, a contar desta publicação.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

**DESPACHOS CG Nº 177/2022  
Recife, 28 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1438  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022  
Data do Despacho: 27/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1439  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 27/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1441  
Assunto: PGA nº 001/2022  
Data do Despacho: 28/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamiento.

Protocolo Interno: 1442  
Assunto: Suspeição  
Data do Despacho: 28/09/22  
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1443  
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2022  
Data do Despacho: 28/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1444  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 114/2022  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Interessado: ...  
Pronunciamento: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 440453/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 440280/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/09/2022  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 100/2022  
Data do Despacho: 26/09/2022  
Interessado: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Publique-se. Uma vez cumpridas as diligências supra, arquite-se o presente feito.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2022

Data do Despacho: 26/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2022

Data do Despacho: 26/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e levando em conta que as informações apresentadas pelo(a) (...) são aptas a afastar a necessidade de maiores desdobramentos nesta seara disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Entrementes, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (art. 16, inc. IV da LOMPPE), entendo pertinente RECOMENDAR à/ao (...) que passe a empreender maiores esforços no sentido de conferir efetividade ao dever funcional previsto no art. 72, XI, parte final, do citado diploma legal. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01884.000.628/2021 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.628/2021 — Procedimento Preparatório  
RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda ação educativa para sensibilização, informação e aperfeiçoamento nos assuntos relativos à população negra e LGBTQIA+.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é signatário da Convenção Internacional Sobre a eliminação de todas as formas

de discriminação racial - aprovada pela Resolução 2106, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965 - tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial - prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, na área da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Liberdade de Consciência e de Crença, Acesso à Terra, Moradia e Trabalho, entre outras, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial nos artigos 24, 52 e 55;

CONSIDERANDO as falas expressadas na tribuna da Câmara Municipal desta cidade pelos vereadores JOSEVAL VAL LIMA BEZERRA e EDEILSON JOSÉ DA SILVA em 25 de novembro de 2021, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente Câmara Municipal de Caruaru/PE, BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, para que PROMOVA, juntamente com entidades governamentais ou não-governamentais afins, uma ação educativa para os parlamentares e servidores do referido Órgão, por meio de debates, cursos ou ciclos de palestras para sensibilização, informação e/ou aperfeiçoamento nos assuntos relativos a população negra e LGBTQIA+.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- (i) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE, encaminhando a presente Recomendação, bem como requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, por escrito, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias.
  - (ii) Remeta-se cópia desta Recomendação, ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;
  - (iii) Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao GT Racismo e ao Núcleo de Direitos LGBT do Ministério Público de Pernambuco;
  - (iv) Encaminhe-se, também, cópia da presente Recomendação ao Conselho de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-racial de Caruaru, bem como ao noticiante, para cientificação.
- Publique-se.

Caruaru, 20 de setembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 . Recife, 26 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02066.000.010/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Goiana/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena- detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais

referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos

Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar

ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade

judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de

reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIANA /PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Goiana/PE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Goiana, 26 de setembro de 2022.

Maria Amélia Gadelha Schuler

3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

#### PORTARIA Nº 02014.001.890/2021

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 02014.001.890/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.001.890/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – defesa do Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitu-cionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

ali-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14, da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Declinação de Atribuição, datada de 24/08/2022, promovida pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso), que encaminhou os autos do PP nº 02014.001.890/2021, referente à possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. EDIBERTO AMARAL DA SILVA, com 78 anos de idade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I-encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania).

II-De-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público-CSPM, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria.

III-Certifique-se o Cartório desta 7ª PJDCOLINDA se já tramitou procedimento anterior envolvendo o usuário. Em caso positivo, junte-se aos autos os documentos pertinentes.

IV-Diligencie-se, via telefônica (9.8704-9367), junto ao Sr. ROMILSON AMARAL DA SILVA, sobrinho do usuário, para confirmar o endereço residencial do usuário, na Rua Rosa de Oliveira, nº 180, Rio Doce – Olinda/PE, bem como informar sua atual situação de saúde, certificando-se nos autos.

V-Oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social, com cópia da Informação nº 056/2022, de 19/08/2022; do Relatório Psicológico e Relatório Social, ambos do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, datados de março/2022, para que a equipe do CREAS proceda, COM URGÊNCIA, com o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI-Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia da Informação nº 056 /2022, de 19/08/2022; do Relatório Psicológico e Relatório Social, ambos do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, datados de março/2022, para que a Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa proceda, COM URGÊNCIA, o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII-Findos os prazos estipulados, com ou sem resposta, certifique-se a informação e volte-me os autos em conclusão.

Olinda, 31 de agosto de 2022.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça  
7ª PJDCOLINDA

Inquérito Civil 02040.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSPMPE nº 003 /2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO notícia de que a Prefeitura de Araripina contratou empresa ZELUD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS com objetivo de preparar o terreno para a construção da Escola Feira Nova, Povoado Feira Nova do Saco, no valor de R\$ 724.309,38 (setecentos e vinte e quatro reais, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos).

CONSIDERANDO que denúncia ensejadora deste procedimento investigatório referiu supostas irregularidades no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de perquirir acerca da justeza do valor da obra de preparo do terreno para construção da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria operacional pelo Tribunal de Contas de Pernambuco na referida obra;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação,

visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSPM e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. oficiar ao Tribunal de Contas de Pernambuco para realização de auditoria operacional com o objetivo precípuo de informar que o valor da obra de preparo do terreno para a construção da Escola Feira Nova, Povoado Feira Nova do Saco, Araripina atende aos critérios da legalidade, legitimidade e

## PORTARIAS Nº 02040.000.031/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



economicidade, referente ao Contrato Nº 57/2021, assinado entre a Secretaria de Educação e a ZELUD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, em 28/12/2021, com 20 (vinte) dias úteis para resposta.

Com o recebimento da resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 19 de setembro de 2022.

Fabio de Sousa Castro,

Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.111/2021 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.111/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Fato relativo à existência de academias funcionando de forma clandestina, em descumprimento a Lei nº 6.839/80, sem licença sanitária, sem registro em órgão de classe e sem responsável técnico, na cidade de Araripina.

##### INVESTIGADOS:

H & S – ACADEMIA E PERFORMANCE – Rua do Comercio, 111, Distrito de São Pedro, Araripina

2- ACADEMIA NOVA EVOLUÇÃO – Rua Jackson Coelho, s/n, Gergelim, Araripina. 3- STUDIO NATY FIT – Rua Santana, 257, Alto da Boa Vista, Araripina

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5o, 6o e 7o, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5o, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6o, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8o, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1o da Lei no 9.696, de 1o de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei no 8.078/90 e art. 1o, II da lei no 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO recebimento de Relatório de Academias Clandestinas do Conselho Regional de Educação Física que

encontrou irregularidades nas seguintes academias: H & S – ACADEMIA E PERFORMANCE – Rua do Comercio, 111, Distrito de São Pedro, Araripina, ACADEMIA NOVA EVOLUÇÃO – Rua Jackson Coelho, s/n, Gergelim, Araripina e STUDIO NATY FIT – Rua Santana, 257, Alto da Boa Vista, Araripina

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como resolvo pela remessa de ofício requisitório às academias investigadas para encaminhamento da seguinte documentação comprobatória de regularidade, em 10 (dez) dias úteis:

1. Requerimento padronizado da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária, assinado pelo Proprietário e/ou Responsável Técnico;
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), no caso de pessoa física;
3. Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo registrado na junta Comercial (nestes documentos deverão estar explicitadas todas as atividades que forem requeridas) e as alterações contratuais, quando for o caso, no caso de pessoa jurídica;
4. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
5. Cópias das Comprovações dos pagamentos dos CIM - Taxas de Vigilância Sanitária (1/2) e/ou (2/2);
6. Cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários, expedida por órgão oficial ou Médico do Trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho;
8. Declaração nominal dos recursos humanos discriminando as funções ocupacionais por área de atuação existente e por setor;
9. Certificado da Controladora de Pragas licenciada pela Autoridade Sanitária (anexar comprovação);
10. Declaração indicando filiais, se houver.
11. Em caso de terceirização de algum serviço, anexar cópia do referido contrato e licença sanitária do contratado, quando for o caso;
12. Cópia do contrato de locação do imóvel se for locado.
13. Cópias dos Laudos de análise Microbiológica e Físico-Química da água, caso utilizem solução alternativa: Poço ou Carro Pipa;
14. Licença de Operação e Outorga do poço, junto à CPRH, quando utilizar água como solução alternativa
15. Declaração de RT (Modelo padronizado), assinada pelo proprietário e por profissional habilitado, e existindo aparelhos para correção postural, também é necessária responsabilidade técnica assinada por Fisioterapeuta, com o número do respectivo Conselho Regional;
16. CRT (Certificado de Regularidade Técnica) expedida pelo Conselho de Classe dos responsáveis;
17. Cópia da Carteira de Trabalho do Responsável Técnico (foto, filiação e contrato assinado com a Firma) ou Contrato formalizado o vínculo;
18. Declaração contendo as atividades realizadas na academia, equipamentos e aparelhos utilizados, incluindo os de correção postural; assinadas pelos devidos Responsáveis Técnicos.
19. Declaração contendo os aparelhos Utilizados na Academia; Ademais, determino remessa de Ofício ao Corpo de Bombeiros Militar e à Vigilância Sanitária local para realização de fiscalização, bem como adoção de providências que julgar pertinentes, com 20 (vinte) dias úteis para envio de relatórios de fiscalização.

Cumpra-se.

Araripina, dia 28 de setembro de 2022.

Fabio de Sousa Castro,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.182/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.182/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** irregularidades no funcionamento do Conselho de acompanhamento e controle social CACS - FUNDEB - Araripina/PE Trata-se de Notícia de Fato, instaurado em razão de denúncia, de mal funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Face ao apresentado, o Parquet remeteu expediente ao Gestor CACS-FUNDEB, que, por sua vez, informou as datas das reuniões no ano de 2021, bem como colacionou o calendário de reuniões no ano de 2022. Em seguida, o MPPE oficiou o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para que juntasse cópia das atas das reuniões ocorridas nos dias 25/03/2021, 28/04/2021 e 20/12/2021.

Considerando que o Ofício nº 03/2021 do CACS-FUNDEB do Município de Araripina referiu que a Diretoria do Conselho não convoca seus pares, o que dificulta a apreciação de dados e prejudica o funcionamento do Conselho;

Considerando o teor da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, nos principais artigos que cito:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed); e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica; b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

c) 2

(dois) representantes do Conselho Estadual de Educação; d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas; h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver; j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste caput, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. Considerando a necessidade de prosseguimento nas investigações; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como oficiar o presidente do CACS FUNDEB para que informe como é feita a comunicação das reuniões do conselho, juntando comprovantes dos comunicados das reuniões ocorridas no ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Araripina, 21 de setembro de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01879.000.383/2022 —  
Recife, 6 de setembro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.383/2022 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01879.000.383 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do Conselho Municipal do Consumidor como instrumento democrático e participativo da comunidade com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões intrínsecas ao consumidor; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”; **CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

**CONSIDERANDO** que o Controle Social é realizado pelo cidadão a partir da sua vivência na comunidade, no trabalho, na escola, sendo a forma organizada que os cidadãos têm de demandar os órgãos de governo para o aperfeiçoamento das políticas públicas na área da assistência social, consumidor, educação e saúde;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON é um órgão permanente e que institucionaliza a relação consumerista, constituindo-se de instrumento democrático e participativo da comunidade com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões intrínsecas ao consumidor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.090 de 14 de Agosto de 2018 que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e define os membros integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao COMDECON atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor, prestar e solicitar cooperação a outros órgãos públicos e, ainda, administrar e gerir os valores provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984/07), tudo em consentâneo com o que dispõe o art. 3 da Lei Municipal nº 3.090 de 2018;

**CONSIDERANDO** que o COMDECON deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros em atenção ao art. 4 da Lei Municipal nº 3.090 de 2018; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 095/2018 que estipula e aprova os membros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Consumidor de Petrolina/PE participando e promovendo a interação dialógica entre os órgãos, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo:

1. Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON perquirindo a respeito das datas das próximas reuniões a serem promovidas pelo Conselho, o cronograma das atividades desenvolvidas bem como o encaminhamento do Regimento Interno do órgão, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.
3. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO - Consumidor.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de setembro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 01879.000.365/2022**

**Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.365/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.365/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhamento das políticas públicas destinadas aos consumidores de baixa renda que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica

**INVESTIGADO:** Neoenergia Pernambuco - CELPE

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 82, inciso I, combinado com o art. 81, ambos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Ministério Público detém legitimidade para promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores em Juízo;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 14.203/2021, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.2012/2010, e torna obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, devendo o Poder Executivo e as concessionárias, permissonárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º daquela Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 200 da Resolução Normativa ANEEL nº1.000, de 07/12/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residencial baixa renda, de forma automática e independentemente da solicitação, após verificar o atendimento aos critérios do art. 177 e seguintes, na

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ocorrência de: I - ligação nova; II - alteração de titularidade; e III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL;

CONSIDERANDO, ainda que, segundo o art. 666 da mencionada Resolução, a distribuidora deverá realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação e que atendem aos critérios do art. 177, e não foram identificadas na primeira verificação realizada do art. 200, por meio de contato telefônico, desde que a informação conste do CadÚnico e do BPC, visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC ou outro meio que permita a identificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022 emitida pelo CAO Consumidor, por meio de seu núcleo de estudos, a qual orienta que os órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco instaurem PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar as políticas públicas destinadas aos consumidores que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica e, especificamente, de averiguar as providências adotadas pela NEOENERGIA PERNAMBUCO no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela NEOENERGIA PERNAMBUCO com a finalidade de dar cumprimento as disposições contidas na legislação acima mencionada, em benefício dos consumidores deste Município que fazem jus à Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado, em conformidade com tabela unificada vigente, é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços> Concessão/Permissão/Autorização> Energia Elétrica> Tarifa", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

II – Oficie-se à companhia NEOENERGIA PERNAMBUCO para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com a finalidade de fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.203/2021 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12 /2021, no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, no âmbito do Município de Petrolina;

III – Cumpra-se. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Petrolina, 22 de agosto de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.365/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.365/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento das políticas públicas destinadas aos consumidores de baixa renda que fazem jus ao benefício da

Tarifa Social de Energia Elétrica

INVESTIGADO: Neoenergia Pernambuco - CELPE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 82, inciso I, combinado com o art. 81, ambos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Ministério Público detém legitimidade para promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores em Juízo;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.203/2021, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.2012/2010, e torna obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, devendo o Poder Executivo e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º daquela Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 200 da Resolução Normativa ANEEL nº1.000, de 07/12/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residencial baixa renda, de forma automática e independentemente da solicitação, após verificar o atendimento aos critérios do art. 177 e seguintes, na ocorrência de: I - ligação nova; II - alteração de titularidade; e III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL;

CONSIDERANDO, ainda que, segundo o art. 666 da mencionada Resolução, a distribuidora deverá realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação e que atendem aos critérios do art. 177, e não foram identificadas na primeira verificação realizada do art. 200, por meio de contato telefônico, desde que a informação conste do CadÚnico e do BPC, visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC ou outro meio que permita a identificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022 emitida pelo CAO Consumidor, por meio de seu núcleo de estudos, a qual orienta que os órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco instaurem PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar as políticas públicas destinadas aos consumidores que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica e, especificamente, de averiguar as providências adotadas pela NEOENERGIA PERNAMBUCO no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela NEOENERGIA PERNAMBUCO com a finalidade de dar cumprimento as disposições contidas na legislação acima mencionada, em benefício dos consumidores deste Município que fazem jus à Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado, em conformidade com tabela unificada vigente, é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços> Concessão/Permissão/Autorização> Energia Elétrica> Tarifa", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, pela publicação no Diário Oficial;

II – Oficie-se à companhia NEOENERGIA PERNAMBUCO para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com a finalidade de fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.203/2021 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12 /2021, no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, no âmbito do Município de Petrolina;

III – Cumpra-se. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Petrolina, 22 de agosto de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01884.000.548/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.548/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.548/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 60+ em Ação - PPI nº 069/2022. Dr. Promotor de Justiça, A Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco, bem como as instituições abaixo identificadas, que integram o Projeto 60+ em Ação - Políticas Públicas Integradas (PPI), vêm colocar-se à disposição de V. Excia. para contribuir com o cumprimento da Recomendação PGJ nº 07/2022.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>),

sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 07/2022 (DOE 10/08/2022), que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO ainda o Ofício 60+ em Ação - PPI nº 069/2022, de 17 de agosto de 2022, informando que o município de Caruaru, baseando-se na legislação, em anexo, por ele encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco, verificou-se que: A) Na lei do conselho municipal de direitos da pessoa idosa não consta, art. 5º, II, eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do Estado - Art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 15.446/2014 -, nem mandato de dois anos, permissão de UMA recondução - Art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 15.446/2014; B) Inexiste informação de que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa esteja regularizado frente a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Posto isto, instaurou o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, I, da RES CSMP 003/2019, pelo que determino desde já:

1. Requisite-se no prazo de 15 (quinze) dias informações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre se consta, art. 5º, II, eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do Estado (conforme Art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 15.446/2014 -, e mandato de dois anos, permissão de UMA recondução (de acordo com o Art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 15.446/2014) encaminhando cópia do instrumento legal;

2. Requisite-se no prazo de 15 (quinze) dias informações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa esteja regularizado frente a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminhando cópia do instrumento apto a provar a referida

regularização,; destacando que está aberto, até 15/10/2022, o prazo para cadastramento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), condição necessária para receber doações, inclusive, diretamente na declaração do imposto de renda;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Cidadania;

4. Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, pra publicação do DOE;

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de setembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.360/2022

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.360/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.360/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, P. F. F. do N.

**CONSIDERANDO** os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que P. F. F. do N., criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não estaria recebendo atendimento educacional especializado na Escola Municipal Nova Descoberta;

**CONSIDERANDO** que após provocação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício n.º 753/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 108/2022), assim informou: "(... ) A Gestora (omissis), informa que o estudante (omissis), aluno do 1ºano A, é acompanhado pelo Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especializado (AADEE) (omissis), bem como pela professora do AEE (Atendimento Educacional Especializado), (omissis), na sala de recursos multifuncionais (SRM), desde o início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** o registro de atendimento nos autos, dando conta de que "(...) as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação são parcialmente verdadeiras (Ofício n.º 753/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica 108/2022). Isso porque o estudante, de fato, é acompanhado por AADEE, porém, não participa de atividades no contraturno escolar na sala de recursos multifuncionais com AEE(...) que o atendimento por AADEE é insuficiente para o desenvolvimento escolar de (omissis), pois o infante também precisa de suporte pedagógico em sala de aula e de atendente terapêutico, conforme indicação médica (...) que a AADEE que presta atendimento a (omissis) não possui habilidade para lidar com os momentos mais sensíveis do discente, pois toda vez que ele não consegue realizar uma atividade escolar, a profissional o retira da sala de aula sob o argumento de "que ele chora e atrapalha os outros alunos". (...) que a AADEE "afasta" (omissis) dos coleguinhas na hora do lanche e que isso dificulta a socialização do infante..." (grifos propositais);

**CONSIDERANDO** que segundo a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, instrumento internacional incorporado à ordem jurídica interna com status de norma constitucional, o direito à educação será assegurado pelos Estados Partes às pessoas com deficiência a fim de que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (art. 24, item 2, alínea "a"); (destaques propositais);

**CONSIDERANDO** que conforme previsto na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, o direito à educação será assegurado às pessoas com deficiência mediante a promoção de adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, assegurando-se, ainda, que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (art. 24, item 2, alíneas "c" e "d"); (destaques propositais);

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino; (destaques propositais);

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 211, §2º, da CF/88: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

**CONSIDERANDO** que conforme disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."; (destaques propositais); **CONSIDERANDO** que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado ; (destaques propositais);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, P. F. F. do N."; 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3 - Expeça-se ofício à gestão da Escola Municipal Nova Descoberta, com cópia do Ofício n.º 753/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 108/2022) e a SEDUC, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente pronunciamento:

3.1) do (a) professor (a) regente, sobre:

a) o comportamento cotidiano do referido estudante, principalmente no que diz respeito à participação efetiva nas atividades pedagógicas; b) a existência de planejamento pedagógico específico para o estudante e /ou adaptações de conteúdos. Em caso positivo, relacione, por amostragem de cada disciplina, as respectivas adaptações e/ou ações; c) se possui formação em educação inclusiva. Em caso negativo, informe se recebe orientação de algum profissional com tal formação (nome, cargo e matrícula) e sua periodicidade.

3.2) do (a) professor (a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sobre:

a) a existência de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o referido estudante. Em caso positivo, relatar como tem sido o atendimento educacional especializado prestado ao estudante; b) a existência ou não de diálogo com o professor regular da turma do referido estudante. Em caso positivo, indique ações concretas que derivaram dessa interação;

c) se atende o estudante no contraturno escolar na sala de recursos multifuncionais. Em caso positivo, especifique os dias e horários do atendimento, indicando a assiduidade do estudante e as repercussões desse atendimento em seu desenvolvimento escolar;

d) a existência de diálogo com o AADEE que acompanha o estudante. Em caso positivo, indique ações concretas que derivaram dessa interação;

e) as principais características do estudante, indicando suas potencialidades e obstáculos relacionados ao ambiente escolar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3.3) do (a) Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), sobre:

a) as principais necessidades do estudante (autonomia para realizar atividades da vida diária - locomoção, higienização, alimentação, etc.);  
b) o comportamento do estudante em relação aos colegas de turma e em relação às tarefas propostas em sala de aula, indicando a ocorrência de algum evento/episódio que justificasse a retirada do discente da sala de aula;

c) se recebeu formação para trabalhar com crianças/adolescentes com deficiência. Em caso positivo, especifique como se deu essa formação, indicando quem ofertou, o período cursado e demais informações;

d) se recebe, atualmente, orientação de algum profissional para trabalhar com crianças/adolescentes com deficiência. Em caso positivo, especificar quem é o profissional responsável por tal orientação (nome, cargo e matrícula) e a periodicidade desta orientação.

4 - Comunique-se ao (à) noticiante sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça, encimando-lhe cópia da presente portaria, assegurando-se o sigilo de seus dados/identidade;

5 - Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;

6- Providencie-se a publicação em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", certifique se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº nº 01891.001.672/2022**

**Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.672/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.672/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar fornecimento de estagiários/AADEEs para as crianças PcDs matriculadas na Escola Municipal Professor Josué de Castro

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por H. O. da S. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que a prefeitura do Recife não contratou estagiário para ficar com as crianças especiais na Escola Municipal Professor Josué de Castro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,

sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ... XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar fornecimento de estagiários/AADEEs para as crianças PcDs matriculadas na Escola Municipal Professor Josué de Castro";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, da manifestação audível nº 730677 e dos documentos de identificação, a fim de tomar conhecimento dos fatos e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas administrativas adotadas para lotar estagiários e AADEEs na Escola Municipal Professor Josué de Castro;

4 - Após o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

5 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6 - Publique-se no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01891.001.268/2022**

**Recife, 5 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.268/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.268 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
**OBJETO:** apurar notícia de irregularidades na gestão da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa - ETEPAC  
**CONSIDERANDO** o teor das peças informativas encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, denunciando a prática de assédio moral, perseguição, tratamento discriminatório, etc., pela gestão da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa - ETEPAC, circunstância que tem desencadeando doenças psicossomáticas nos profissionais da referida unidade, os quais são alvos de constantes ameaças e cobranças que extrapolam o núcleo de suas atribuições;  
**CONSIDERANDO** que em razão do caráter anônimo da notícia, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco solicitando informações sobre os fatos denunciados;  
**CONSIDERANDO** a resposta encaminhada pela Pasta Estadual, através do Ofício Nº 855/2022-GAB/SEE-PE (Nota Técnica nº 85/2022, informando sobre a adoção de providências para apuração os fatos denunciados, com indicação da Gestão de Educação a Distância pelo afastamento do gestor denunciado (GOVPE CI SEIP Nº 285 /2022 - DATA: 24/05/2022);  
**CONSIDERANDO** a abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria SEE 4059 de 03 de agosto de 2022 (Ofício nº 1180/2022-GAB/SEE-PE);  
**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar e da gestão democrática do ensino público, na forma da lei (art. 206, V e VI, da CF/88);  
**CONSIDERANDO** que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, da CF/88);  
**CONSIDERANDO** que conforme previsão contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Estados incumbir-se-ão de supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 10, IV, da Lei nº 9.394/96);  
**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (art. 12, X, da Lei nº 9.394/96);  
**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;  
**CONSIDERANDO**, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:  
 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia de irregularidades na gestão da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa - ETEPAC";  
 2) providencie-se a remessa de ofício à Secretaria Estadual de Educação, com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, atualize esta Promotoria de Justiça sobre o andamento do Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria SEE 4059 de 03 de agosto de 2022;  
 3) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;  
 4) providencie-se a publicação desta portaria em Diário Oficial;  
 5) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta,

à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01973.000.236/2022****Recife, 18 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.236/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

01973.000.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Averiguar supostas irregularidades na prestação de serviços odontológicos nas Unidades de Saúde da Família localizadas no Município do Paulista /PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se o disposto no despacho retro (Evento 0019).  
 2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01973.000.214/2022****Recife, 18 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.236/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

01973.000.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 8º, inciso II, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar supostas irregularidades na prestação de serviços odontológicos nas Unidades de Saúde da Família localizadas no Município do Paulista /PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se o disposto no despacho retro (Evento 0019).  
2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9.º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.214/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.214/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS, na negativa de realização de cirurgia vascular para a usuária MARIA DAS MERCÊS DA SILVA FERNANDES, residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Recebo a manifestação do Sr. Ricardo dos Santos Lopes constante do Evento 0022 como recurso.  
2 – Considerando os esclarecimentos prestados pelo noticiante em resposta à Notificação n.º 01973.000.214/2022-0003, OFICIE-SE novamente a Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, promova o reagendamento de consulta com especialista em cirurgia vascular para a paciente MARIA DAS MERCÊS DA SILVA FERNANDES, 64 anos de idade, diagnosticada com veias varicosas de médio calibre e dor intensa em M/D (Insuficiência Venosa), portadora da cédula de identidade n.º 2.158.576 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 292.815.804-97, residente à Rua G, n.º 16, Arthur Lundgren II/Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.423-467, contatos conhecidos: (81) 9.9656-6928 (Ricardo, sobrinho) e (81) 9.9998-3517 (Lídia, neta), haja vista que a paciente não teve condições de comparecer à consulta marcada para o dia 25/05/2022 no Hospital Agamenon Magalhães, em razão das fortes chuvas que atingiram a região metropolitana do Recife na referida data, as quais inviabilizaram o seu deslocamento até a unidade hospitalar,

devido indicar, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso presente.

3 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9.º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.227/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.227/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta falha do SUS na negativa de fornecimento dos medicamentos Gardenal de 100 mg, Carbamazepina de 200 mg e Amitriptilina de 25 mg a munícipe Cláudia Lino de Sousa Albuquerque. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Cumpra-se o despacho constante ao evento 0015.

2- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9.º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 08 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.235/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.235/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS na negativa de realização do(s) exame(s) solicitado(s) pelo médico neurologista que acompanha o paciente Jozivan José Barbosa, com vistas a investigar a causa dos seus desmaios repentinos, conforme Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes em aberto, em seguida, voltem-me os autos conclusos.

2- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 11 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.263/2022 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.263/2022, instaurada para acompanhar a ausência de fornecimento de insulina GLARGINA LANTUS e de AÇÃO RÁPIDA para o menor LUCAS GABRIEL LIRA BEZERRA, portador de Diabetes Mellitus Tipo 1;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.264/2022 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.264/2022, instaurada para acompanhar a ausência de fornecimento de insulinas LANTUS e APIDRA à adolescente VITORYA G. DE ARÁUJO COUTINHO;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) CUMPRAM-SE o despacho do evento n.º 0011.

Paulista, 24 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.820/2021 — Notícia de Fato

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.820/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acompanhar o cumprimento das medidas elencadas na Recomendação PGJ n.º 16/2021, de 4 de novembro de 2021, referente à "Observância da imunização preconizada pelo Ministério da Saúde para as crianças e adolescentes, face a baixa cobertura vacinal verificada para esse público, bem como a cobertura vacinal contra COVID-19".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe a esta 3ª PJDC relatório detalhado manifestando-se expressamente acerca dos seguintes pontos: a) se foi concluído o estudo pela atenção básica a respeito dos itens G e H da Recomendação PGJ n.º 16/2021, de 4 de novembro de 2021; b) se foi elaborado o plano para cumprir as metas anuais de coberturas vacinais de imunização traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde; c) o atual andamento da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras; d) se existe previsão para conclusão do relatório referente ao item I da aludida recomendação; e e) apresente a taxa de cobertura vacinal do ano corrente dos imunizantes incluídos no calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI) destinados a crianças e adolescentes, inclusive do coronavírus, indicando as respectivas metas vacinais; devendo indicar as providências efetivamente adotadas no caso presente, inclusive, com a juntada da documentação comprobatória.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 23 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a ausência de resposta à Notificação n.º 02019.000.896/2021- 0002 endereçada ao representante legal da igreja denunciada, mesmo após seu recebimento em 25/04/2022, no qual foram solicitados os seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pela DIRCON;

b) Alvará pra uso de equipamento sonoro, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e

c) Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros.;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível poluição sonora pela Assembleia de Deus Alto do Maracanã, localizada na Rua Vila Flor, n.º 148, bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se a notificação n.º 02019.000.896/2021-0002 ao denunciado, com entrega pessoal, com prazo de 15 (quinze) dias.

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 28 de setembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS N.º 02019.000.896/2021

Recife, 28 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento n.º 02019.000.896/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N.º 03/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.896/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE,

por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 06/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora pela Assembleia de Deus Alto do Maracanã, localizada na Rua Vila Flor, n.º 148, bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei n.º 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento n.º 02165.000.532/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.532/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 02165.000.532/2021 que busca apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoal não aprovado em processo seletivo prévio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria Administrativa do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 4) Cumpra-se a diligência do despacho anterior, ainda não cumprida; Cumpra-se.

Serra Talhada, 28 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.582/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.582/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório Social narrando possível situação de violência física, sofrida pelo usuário Tharcyo Henrique da Silva Lima, com deficiência mental.

INVESTIGADO: familiares e rede municipal

REPRESENTANTE: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

REITERE-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SAÚDE.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.585/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.585/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação narrando possível situação de maus tratos e abandono vivida pela idosa Ivanize Francisca Seabra, deficiente visual, por parte de seu filho.

INVESTIGADO: FAMILIARES E REDE MUNICIPAL

Sujeitos: investigado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho..

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.062/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da 7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, informando possível situação de risco para a idosa EUNICE MARIA DA SILVA, 65 anos, residente na Rua Arcoiris, N.º 531, Bairro Manassu, Jaboatão Dos Guararapes - PE, em razão da conduta das crianças sob sua guarda fática, Ester Ferreira da Silva e Rute Ferreira da Silva, gêmeas.

INVESTIGADO: rede municipal de familiares.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 15 dias para que seja encaminhada resposta.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2022.  
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.405/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02165.000.405/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.405/2021 que apura possíveis irregularidades apontadas pela Auditoria Especial do TCE-PE realizada no exercício 2020;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral Administrativa do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Serra Talhada, 28 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01638.000.048/2021**

**Recife, 27 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.048/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01638.000.048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Procedimento Preparatório SIM nº 01638.000.048/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório SIM nº 01638.000.048 /2021, instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação do controle de pontos de servidores do Município de Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO que o sistema de controle funcional é, igualmente, uma determinação do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual traduz a ideia de presteza, perfeição, qualidade, produtividade, rendimento e efetividade e exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a fiscalização da frequência de servidores públicos é mandamento do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna, que repudia a fraude, a mentira, a infidelidade, o egoísmo e a falta de respeito, e, consequentemente, reprovava a impontualidade e a inassiduidade de servidores, que percebem remuneração sem a contrapartida do trabalho, numa atitude informada claramente por esses desvalores;

CONSIDERANDO que a violação desses deveres funcionais, além de caracterizar infração administrativa, configura improbidade administrativa, inclusive do superior hierárquico conivente, segundo o disposto nos artigos 9º, caput, e 10, caput, e XII, da Lei Federal nº. 8.429/1992, sendo nesse sentido a extensa orientação jurisprudencial;

CONSIDERANDO que a Municipalidade informou, por meio do Ofício nº 003 /2020 – PJ, que as atribuições dos cargos dos servidores são determinadas na Lei Municipal nº 11/2010, bem como que não há, no município, regular controle de ponto dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Acompanhar as providências administrativas bastantes à implementação de instrumentos minimamente eficientes de Controle Interno e Social do cumprimento de carga horária de trabalho, pelos servidores lotados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE". DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

A) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, a fim de que preste informações quanto a eventual implantação do controle de frequência dos servidores do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça a documentação que julgar necessária ao esclarecimento dos fatos.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor- CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 27 de setembro de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

#### PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 01/2022 – 1PJCVSMTAT

Recife, 28 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 01/2022 – 1PJCVSMTAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 2019/311593, com a finalidade de apurar a existência de possível superfaturamento na contratação, pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, de empresa prestadora de serviços de contabilidade – exercício 2019; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO

PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
  - 3.3 À assessoria a elaboração de minuta da respectiva ACP, no prazo de 30 dias..

São Lourenço da Mata, 28 de setembro de 2022.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 09/2022.

Recife, 28 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 29, inciso III 127, caput, e 129, IX, da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e com suas posteriores alterações e, ainda, na Resolução nº 164/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido zelo ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano;

CONSIDERANDO laudo técnico apresentado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT do Ministério Público de Pernambuco, que apontou que edificação da Escola Educandário Dom Helder Pessoa Câmara não atende a NBR 9050/2020 e NBR 14718/2019, em especial, no tocante aos seguintes aspectos: "1- A escada não apresenta corrimão, não apresenta piso tátil de alerta em seu início e término, não apresenta guia de balizamento e não apresenta sinalização de degraus e pavimentos. 2- O guarda corpo do pavimento superior apresenta altura inadequada, espaçamento entre os vãos abertos (perfis verticais) com algumas medidas acima do recomendado e inexistência de barreira que impeça a queda acidental de objetos soltos no piso. 3 - O guarda-corpo da escada deve obedecer à mesma limitação de afastamento descrita para o guarda-corpo do pavimento superior. Ressaltamos a verificação do desenho da figura 11. 4- O acesso ao pavimento superior é feito exclusivamente por escada, este deve estar associado a rampas ou equipamento eletromecânico de transporte vertical";

CONSIDERANDO o Procedimento n.º 02035.000.175/2022, instaurado para acompanhar a adoção de medidas voltadas ao saneamento de irregularidades constatadas em pavimento superior da unidade escolar Educandário Dom Helder Pessoa Câmara, localizada neste município de Ouricuri/PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos gestores do Educandário Dom Helder Pessoa Câmara que adotem, no prazo de 45 dias, providências voltadas a sanar os não atendimentos a NBR 9050/2020 e NBR 14718/2019, incorridos por pavimento superior da unidade escolar, conforme laudo técnico confeccionado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT do Ministério Público de Pernambuco, em especial, no tocante aos seguintes aspectos: 1- A escada não apresenta corrimão, não apresenta piso tátil de alerta em seu início e término, não apresenta guia de balizamento e não apresenta sinalização de degraus e pavimentos. 2- O guarda corpo do pavimento superior apresenta altura inadequada, espaçamento entre os vãos abertos (perfis verticais) com algumas medidas acima do

recomendado e inexistência de barreira que impeça a queda acidental de objetos soltos no piso. 3 - O guarda-corpo da escada deve obedecer à mesma limitação de afastamento descrita para o guarda-corpo do pavimento superior. Ressaltamos a verificação do desenho da figura 11. 4- O acesso ao pavimento superior é feito exclusivamente por escada, este deve estar associado a rampas ou equipamento eletromecânico de transporte vertical.

REQUISITA-SE que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, a unidade escolar informe a essa Promotoria de Justiça se acatam a presente recomendação ministerial, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pjouricuri@mppe.mp.br, sendo o silêncio interpretado como não acatamento.

Alerta-se, desde logo, que eventual não acatamento ou descumprimento das medidas recomendadas importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Fica a destinatária da presente recomendação plenamente cientificada da natureza e reflexos jurídicos dos atos praticados e ora impugnados.

Encaminhem cópias desta Recomendação Ministerial:

- Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ) do Ministério Público do Pernambuco;
- À Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se.

Ouricuri/PE, 28 de setembro 2022.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO - INFANCIA E JUVENTUDE  
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Programas Sociais, com fundamento abaixo apresentado: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010); CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas corre latas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenhou a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares" com o objetivo de "apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA) e, para tanto, precisa ter condições estruturais e de equipamentos para funcionamento para receber demandas e encaminhá-las em curto espaço de tempo para toda rede local de proteção da população infanto-juvenil, além de urgências por meio de contatos telefônicos e respectivas articulações;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia, Covid-19, que exigiu adequação do fluxo de funcionamento dos conselhos tutelares com a rede local de proteção (Ministério Público, CREAS, CRAS, CAPs, Delegacia de Polícia, Programa Novo Sentido, Casas de Acolhimento, dentre outras), para assegurar o trabalho remoto e em sistema de rodízio, com envio de documentos, prioritariamente, por meio virtual, o que revelou e ressaltou a extrema necessidade de maquinários adequados para execução dos trabalhos, a exemplo de computador com configuração adequada e acesso à internet, impressora multifuncional de boa qualidade, com scanner, celular moderno com acesso à internet e que permita a utilização do aplicativo Whatsapp, dentre outros itens;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por todos os Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho, conforme documentos acostados aos respectivos procedimentos (detalhamento dos itens necessários para estruturação das sedes dos conselhos), em razão de fragilidades da estrutura física, ausência de materiais e ferramentas para o pleno desenvolvimento das atividades sem improvisos, tendo em vista, o uso, muitas vezes precário do aparelho celular particular e internet (única alternativa) para envio de documentos por e-mail, diante de urgências que precisam ser imediatamente comunicadas aos órgãos de proteção do município;

CONSIDERANDO a importância de permanecer com o uso dos meios virtuais para envio e recebimento de documentos escaneados, evitando, assim, excesso de impressões e deslocamentos para entrega de documentos (redução de gastos públicos);

CONSIDERANDO que, com a devida infraestrutura para o Conselho Tutelar, a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a instauração dos Procedimentos Administrativos nº 02, 03, 04 e 05/2020, que têm a finalidade de fiscalizar as condições de funcionamento e estrutura dos Conselhos Tutelares atuantes no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à adoção de medidas para resolver as deficiências nas estruturas dos Conselhos Tutelares do município, na forma abaixo individualizada:

1. No Conselho Tutelar do Centro:

1.1. Necessidade de capacitações;

1.2. Disponibilização de motoqueiro diariamente para cumprimento das notificações e diligências necessárias;

2. No Conselho Tutelar das Praias:

2.1. Necessidade de capacitações;

2.2. Disponibilização de motoqueiro diariamente para cumprimento das notificações e diligências necessárias;

2.3. Adequações da realidade estrutural que em razão da falta de diversos objetos para execução dos trabalhos diários pelos cinco conselheiros: cadeiras, armários, computadores, dentre outros;

2.4. Manutenção do imóvel pelo município que finda por ficar em condições precárias por falta de reparos e adequações próprias de uma locação;

2.5. Necessidade de manutenção e troca de aparelhos de ar-condicionado quebrados, com reiteradas requisições, todas frustradas;

2.6. Necessidade de guarda municipal na sede do conselho;

2.7. Troca do veículo, atual em condições precárias;

3. No Conselho Tutelar de Ponte dos Carvalhos:

3.1. Disponibilização de motoqueiro diariamente para cumprimento das notificações e diligências necessárias;

3.2. Necessidade de locação de novo imóvel para funcionamento da sede do conselho;

3.3. Necessidade de guarda municipal na sede do conselho;

3.4. Troca do veículo, atual em condições precárias.

4. No Conselho Tutelar de Juçara:

4.1. Disponibilização de motoqueiro diariamente para cumprimento das notificações e diligências necessárias;

4.2. Necessidade de contratação de recepcionista para execução das atividades administrativas;

4.3. Necessidade de locação de novo imóvel para sede do conselho, com instalação de rede de internet que funcione e equipagem com móveis, computadores, impressora, a fim de assegurar condições de trabalho dignas as conselheiras tutelares;

4.4. Necessidade de guarda municipal na sede do conselho;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## 4.5. Troca do veículo, atual em precárias condições.

Fica estabelecido o prazo de trinta dias para resposta ao acolhimento da presente recomendação e informações acerca da adoção de medidas em favor de cada unidade dos respectivos conselhos tutelares deste município, conforme delineado nos pontos acima mencionados e, ainda, o prazo de sessenta dias para locação de novos imóveis para funcionamento das sedes dos conselhos tutelares de Ponte dos Carvalhos e Juçaral.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;
- À Secretaria de Programas Sociais do Município para conhecimento e providências;
- À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);
- Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de setembro de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0220.2022.CPL.PE.0118.MPPE Recife, 28 de setembro de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0220.2022.CPL.PE.0118.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 11/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/10/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 11/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 11/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 199.430,57 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 28 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0222.2022.CPL.PE.0119.MPPE Recife, 28 de setembro de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0222.2022.CPL.PE.0119.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de serviço de buffet para a realização da III Corrida e Caminhada do Agreste em Caruaru, conforme Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/10/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 13/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 13/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 19.250,00 (Dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 28 de setembro de 2022.

**DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 28 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Compra Direta por Dispensa n.º 0206.2022.CPL.DL.0060.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa FRIEDHEIM INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.302.754/0001-00, para locação do Imóvel, situado na Rua Dom João Costa, N.º 20, Bairro do Torreão, Recife/PE, que irá sediar o NIMPPE/GAECO do MPPE, no valor da locação mensal de R\$ 18.047,33 (dezoito mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos) e pelo valor total de R\$ 1.082.839,80 (Um milhão e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 28 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0181.2022.CPL.PE.0100.MPPE  
Recife, 28 de setembro de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0181.2022.CPL.PE.0100.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0181.2022.CPL.PE.0100.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para os itens 1 e 17 - ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ: 28.421.328/0001-09, totalizando R\$ 3.053,00 (três mil e cinquenta e três reais);

-Para o item 7 - BRAZTECH MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 24.505.009/0001-12, totalizando R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais);

-Para o item 5 - K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.251.627/0001-90, totalizando R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais);

-Para os itens 2, 3, 4, 11, 12, 13 - NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 10.859.287/0001-63, totalizando R\$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Os itens 6, 10 e 18 foram considerados FRACASSADOS, e os itens 8, 9, 14, 15 e 16, DESERTOS.

Valor global licitado R\$ 8.039,00 (oito mil, trinta e nove reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal Garanhuns - REF. AGOSTO 2022**

**Recife, 28 de setembro de 2022**

Relatório de atividades mensal

REF. AGOSTO 2022

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.09.28  
18:29:12 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2023**  
**RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

<b>PROCURADORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS 2023.1</b>	<b>FÉRIAS 2023.2</b>
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	MAIO	OUTUBRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JANEIRO	OUTUBRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MARÇO	OUTUBRO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	MARÇO	NOVEMBRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	FEVEREIRO	JULHO
CARLOS ROBERTO SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	JANEIRO	SETEMBRO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	MAIO	NOVEMBRO
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	JANEIRO	AGOSTO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	ABRIL	SETEMBRO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	JUNHO	DEZEMBRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	MAIO	JULHO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	MAIO	OUTUBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	MAIO	SETEMBRO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	JANEIRO	NOVEMBRO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	MARÇO	JULHO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	MARÇO	AGOSTO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	MAIO	NOVEMBRO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	MARÇO	AGOSTO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	SETEMBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	NOVEMBRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	ABRIL	JULHO
LÚCIA DE ASSIS	JANEIRO	JULHO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	JANEIRO	JUNHO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	MAIO	OUTUBRO

MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	<b>ABRIL</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RENATO DA SILVA FILHO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
VALDIR BARBOSA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
AUREA ROSANE VIEIRA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
AGUINALDO FENELON DE BARROS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>

**ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2023**  
**RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS 2023.1</b>	<b>FÉRIAS 2023.2</b>
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	ABRIL	AGOSTO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	MAIO	OUTUBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	NOVEMBRO	DEZEMBRO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	MARÇO	SETEMBRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	ABRIL	NOVEMBRO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	JANEIRO	OUTUBRO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	ABRIL	AGOSTO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	MAIO	JULHO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JULHO	NOVEMBRO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	JULHO	OUTUBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	MARÇO	JULHO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JULHO	SETEMBRO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	MAIO	JUNHO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	ABRIL	AGOSTO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	MAIO	SETEMBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JANEIRO	OUTUBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	MAIO	OUTUBRO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	JUNHO	DEZEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	MARÇO	OUTUBRO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ABRIL	JULHO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	JULHO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JANEIRO	MAIO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JANEIRO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	FEVEREIRO	JULHO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JANEIRO	FEVEREIRO
ANA RITA COELHO COLACO DIAS	MARÇO	AGOSTO
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	JANEIRO	SETEMBRO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	ABRIL	SETEMBRO

ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
ANTONIO CARLOS ARAUJO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>MAIO</b>
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
BELIZE CÂMARA CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
BRUNO DE BRITO VEIGA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	<b>SETEMBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CARLAN CARLO DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>

CAROLINA MACIEL DE PAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CINTIA MICAELLA GRANJA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CLARISSA DANTAS BASTOS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
CRISLEY PATRICK TOSTES	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
DANIELLE BELGO DE FREITAS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
DANIELLY DA SILVA LOPES	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
DIEGO PESSOA COSTA REIS	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
DILIANI MENDES RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DIOGO GOMES VITAL	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
DJALMA RODRIGUES VALADARES	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
EDSON JOSE GUERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ELIANE GAIA ALENCAR	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELISA CADORE FOLETTTO	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ELSON RIBEIRO	<b>AGOSTO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
EMANUELE MARTINS PEREIRA	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ERICKA GARMES PIRES VERAS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
FABIANO DE MELO PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FABIO DE SOUSA CASTRO	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>



FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO DELLA LATTÀ CAMARGO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FILIPE VENANCIO CORTES	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
FRANCISCO DIRCEU BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
GEORGE DIOGENES PESSOA	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
GEOVANY DE SA LEITE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
GUILHERME GOULART SOARES	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GUILHERME VIEIRA CASTRO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELMER RODRIGUES ALVES	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
HUMBERTO DA SILVA GRACA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IRENE CARDOSO SOUSA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
IRON MIRANDA DOS ANJOS	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
IVO PEREIRA DE LIMA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JANINE BRANDÃO MORAIS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JEANNE BEZERRA SILVA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOAO ALVES DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>JUNHO</b>
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOSE BISPO DE MELO	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
JOSE DA COSTA SOARES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSE EDIVALDO DA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSE ROBERTO DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
JULIANA PAZINATO	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
JULIO CESAR SOARES LIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MAIO</b>
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LAURINEY REIS LOPES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LEANDRO GUEDES MATOS	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>

LEONARDO BRITO CARIBE	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LEONCIO TAVARES DIAS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LIANA MENEZES SANTOS	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MAINAN MARIA DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MANOEL ALVES MAIA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>
MARCELO RIBEIRO HOMEM	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARCELO TEBET HALFELD	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JUNHO</b>
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	<b>MARÇO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	<b>JANEIRO</b>	<b>ABRIL</b>
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
MUNI AZEVEDO CATAO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>

NATALIA MARIA CAMPELO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
NORMA DA MOTA SALES LIMA	<b>MAIO</b>	<b>AGOSTO</b>
NUBIA MAURICIO BRAGA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
OLAVO DA SILVA LEAL	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	<b>MAIO</b>	<b>JULHO</b>
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	<b>JUNHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PAULO DIEGO SALES BRITO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>JULHO</b>
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	<b>ABRIL</b>	<b>AGOSTO</b>
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
RAUL LINS BASTOS SALES	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REJANE STRIEDER CENTELHAS	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RENATA DE LIMA LANDIM	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RENATA SANTANA PEGO	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RICARDO GUERRA GABINIO	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
RINALDO JORGE DA SILVA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>

RIVALDO GUEDES DE FRANCA	<b>MARÇO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	<b>ABRIL</b>	<b>AGOSTO</b>
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	<b>FEVEREIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
RODRIGO COSTA CHAVES	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>JULHO</b>
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	<b>MARÇO</b>	<b>OUTUBRO</b>
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>ABRIL</b>
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	<b>JANEIRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SARAH LEMOS SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
SERGIO GADELHA SOUTO	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
SERGIO TENORIO DE FRANCA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	<b>JUNHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	<b>ABRIL</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SOLON IVO DA SILVA FILHO	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	<b>JULHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
STANLEY ARAUJO CORREIA	<b>JANEIRO</b>	<b>MARÇO</b>
SUELI ARAUJO COSTA	<b>JANEIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>

TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
TANUSIA SANTANA DA SILVA	<b>JULHO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
TATHIANA BARROS GOMES	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
TATIANA SOUZA LEAO ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	<b>FEVEREIRO</b>	<b>AGOSTO</b>
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
THIAGO BARBOSA BERNARDO	<b>FEVEREIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
THINNEKE HERNALSTEENS	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
TIAGO MEIRA DE SOUZA	<b>ABRIL</b>	<b>SETEMBRO</b>
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>JULHO</b>
VALDECY VIEIRA DA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
VANDECI SOUZA LEITE	<b>JULHO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	<b>JULHO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	<b>JANEIRO</b>	<b>MAIO</b>
VINICIUS COSTA E SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	<b>JANEIRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	<b>MAIO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	<b>JANEIRO</b>	<b>JULHO</b>
WELSON BEZERRA DE SOUSA	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	<b>JANEIRO</b>	<b>SETEMBRO</b>
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	<b>MARÇO</b>	<b>NOVEMBRO</b>
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
ZELIA DINA NEVES DE SÁ	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>



## Anexo da Ata da 3ª Sessão Extraordinária CSMP – 14.09.2022

## ANEXO I

## Processos da 31ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.0339.0015150.2022-85, 2º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	19.20.2221.0006830.2022-70, correição, 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0006829/2022-97, correição, 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	AUTO: 2022/151329. DOC: 14611270, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	AUTO 2018/378224, DOC.10319966, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	AUTO 2019/79927, DOC. 10795513, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
5.	AUTO 2020/260492, DOC. 12886126, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0006845/2022-53, correição, 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0010189-2022-72, correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>
---------------------------

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RENATO DA SILVA FILHO</b>
1.	IC 006.2011 AUTO No 2011/26804 DOC. 1317848 ORIGEM: 4 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – PATRIMONIO PÚBLICO E SOCIAL
2.	AUTO No 2015/1906786 DOC. 6228182. IC 02.2015 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ.
3.	AUTO No 2015/2037068 IC 004.2015 DOC. 5806347 ORIGEM: 1a PJ DE PESQUEIRA
4.	IC 002.2015 AUTO No 2015/2062865 DOC. 5908103 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
5.	IC 0001.2009 (Portaria 07.2016) AUTO No 2016/2177114 DOC. 6326927 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUIQUE
6.	AUTO No 2017/2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
7.	AUTO No 2017/2853748 DOC. 9610577. IC 020.2017 ORIGEM: 2 a PJ DA COMARCA DE ITAMARACÁ
8.	IC 18005-0.7 AUTO No 2018/92731 DOC. 10375884 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – DIREITOS HUMANOS
9.	AUTO No 2019/43299 DOC. 12020162. IC 76.2019 ORIGEM: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
10.	IC Nº 02014.001.470/2020 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	IC Nº 02053.000.58.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	IC Nº 02053.002.359/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	IC Nº 02053.002.449/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
14.	IC Nº 02098.000.098/2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
15.	IC Nº 02061.001.345/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	IC Nº 02098.000.182/2021 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
17.	IC Nº 02098.000.184/2021 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
18.	IC Nº 02098.000.144.2021 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
19.	IC Nº 02328.000.084/2021 ORIGEM: 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
20.	IC Nº o 01975.000.115/2020 ORIGEM: 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
21.	IC No 01664.000.026/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
22.	IC No 02053.000.549/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	IC No 02011.000.165/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
24.	IC No 02014.000.966/2020 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	IC No 01776.000.333/2020 ORIGEM: 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
26.	IC No 02053.000.466/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
27.	IC No 02053.000.560/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
28.	IC No 02053.000.608/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
29.	PP Nº 01871.000.204/2020 ORIGEM: 2o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
30.	PP Nº 01729.000.145/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
31.	PP No 01780.000.077/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
32.	PP No 02329.000.002/2021

	ORIGEM: 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
--	--

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	AUTOS 2014/1477940.DOC.6338728 ORIGEM: Promotoria de Justiça De Saloá
2.	AUTOS 2018/215768.DOC.9718571 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2016/2326477.DOC.9893606 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmerina
4.	AUTOS 2015/2150489.DOC. 7157318 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Goiana
5.	AUTOS 2013/1153756.DOC.4657345 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
6.	AUTOS 2015/2028002.DOC.5770645 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Goiana
7.	AUTOS 2019/263228.DOC.11974930 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTOS 2012/742094.DOC.4838387 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
9.	AUTOS 2016/2251324.DOC.6597702 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João
10.	AUTOS 2020/58392.DOC.12293094 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
11.	AUTOS 2012/850254.DOC.1826869 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
12.	AUTOS 2017/2838644.DOC.9376299 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
13.	AUTOS 2015/1996335.DOC.7319619 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
14.	AUTOS 2015/1794949.DOC.4917371 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTOS 2019/197513.DOC.11294884 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTOS 2020/187347.DOC.13475248 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
17.	AUTOS 2018/271650.DOC.9923473 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
18.	AUTOS 2012/867037.DOC. 2751279 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento do Una
19.	AUTOS 2020/21447.DOC.12886037 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr.CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC Nº 01721.000.038/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
2.	IC Nº 01927.000.030/2022 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

3.	IC Nº 01998.000.458/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC Nº 02030.000.047-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
5.	IC Nº 02053.000.164/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	IC Nº 02053.001.400/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	IC Nº 02140.001.430/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02261.000.187/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
9.	IC Nº 02301.000.048/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
10.	IC Nº 02301.000.005/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
11.	IC Nº 02301.000.034/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
12.	IC Nº 02301.000.077/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13.	PP Nº 01642.000.054/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES
14.	PP Nº 01721.000.040/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
15.	PP Nº 01939.000.131/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
16.	PP Nº 02299.000.069/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17.	PP Nº 02301.000.098/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
18.	PROCEDIMENTO Nº 01972.000.049/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA.
19.	IC 01998.001.045/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	IC Nº 01871.000.153/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
21.	IC Nº 01940.000.391-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
22.	IC Nº 02301.000.114/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
23.	NF Nº 02053.000.199/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
24.	PROCEDIMENTO N. 01972.000.049/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA.
25.	PROCEDIMENTO SIM IC 01998.001.045/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
26.	PROCEDIMENTO SIM IC Nº 01871.000.153/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
27.	PROCEDIMENTO SIM Nº 01923.000.490/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
28.	PROCEDIMENTO SIM Nº 02053.002.855/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
29.	IC Nº 01721.000.018/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
30.	IC Nº 01721.000.042/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
31.	IC Nº 02009.000.447/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32.	IC Nº 02053.000.091/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33.	IC Nº 02160.000.081/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
34.	PP Nº 02009.000.244/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.	PP Nº 02090.000.375/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
36.	PP Nº 02090.000.388-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
37.	PP Nº 02160.000.156/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
38.	PP Nº 02199.000.222/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
39.	IC Nº 01634.000.179/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
40.	IC Nº 01713.000.003/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
41.	IC Nº 01871.000.057/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

42.	IC Nº 01923.000.343/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
43.	IC Nº 01975.000.139/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
44.	IC Nº 01998.001.147/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
45.	IC Nº 01975.000.338/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
46.	IC Nº 01998.000.805/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
47.	IC Nº 01998.001.280/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
48.	IC Nº 02011.000.164/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
49.	IC Nº 02053.000.027/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
50.	IC Nº 02053.001.375/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
51.	IC Nº 02053.001.533/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
52.	IC Nº 02090.000.402/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
53.	IC Nº 02266.000.083/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
54.	IC Nº 02198.000.339/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
55.	IC Nº 02261.000.116/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
56.	IC Nº 02326.001.418/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
57.	IC Nº 02326.001.426/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
58.	IC Nº 02053.002.043/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

59.	PP Nº 01635.000.056/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
60.	PP Nº 01879.000.281/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
61.	PP Nº 01879.000.276/2021 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
62.	PP Nº 01886.000.001/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ
63.	PP Nº 02090.000.264/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
64.	PP Nº 02271.000.078/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
65.	PP Nº 02308.000.141/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
66.	SIM IC nº 02144.000.234/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
67.	SIM IC nº 01644.000.028/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
68.	SIM IC nº 02295.000.005/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
69.	SIM IC nº 01682.000.040/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
70.	SIM IC nº 02307.000.063/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
71.	IC 209/2017 AUTO Nº 2017/2856285 DOC. 8984381
72.	IC Nº 18005-0/7 AUTO 2018/92731 DOC. Nº 10375884

Nº	Conselheiro(a): Dr <sup>a</sup> . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PP nº 18216-30 AUTO: 2018/391782. DOC: 10389221 ORIGEM: 30ª PJDCC COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
2.	IC nº 001/2015 AUTO: 2014/1419053. DOC: 5429676 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
3.	SIM IC nº 02053.002.441/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM PP nº 02198.000.315/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA



	MATA
5.	SIM IC nº 01876.000.045/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
6.	SIM PP nº 01697.000.045/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
7.	SIM IC nº 02207.000.174/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
8.	SIM PP nº 02328.000.860/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	SIM IC nº 01975.000.155/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
10.	SIM PP nº 02301.000.017/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
11.	SIM IC nº 01926.000.071/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
12.	SIM IC nº 01690.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
13.	SIM PP nº 02271.000.118/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
14.	IC nº 04/2016 AUTO: 2015/2032692. DOC: 6569396 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DE URBANISMO
15.	PP nº 001/2018 AUTO: 2018/13291. DOC: 9339553 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE
16.	PP nº 024/2018 AUTO: 2017/2868576. DOC: 9974102 ORIGEM: 2ª PJDCC DE CARUARU CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
17.	IC nº 026/2018 AUTO: 2016/2438712. DOC: 7316006 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
18.	IC nº 08/2015 AUTO: 2015/1817464. DOC: 5777386 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
19.	IC nº 27/2013 AUTO: 2013/1189298. DOC: 4207209 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
20.	PP nº 009-1/2019 AUTO: 2018/353518. DOC: 10766730 ORIGEM: 13ª PJDCC MEIO AMBIENTE
	IC 011/2018 AUTO 2017/2835588

	DOC. 9184472
--	--------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC 19012-0/8 AUTO: 2019/333179 Doc: 11784767 ORIGEM: 8a PJDCC-DH
2.	IC 19135-30 AUTO: 2019/214458 Doc: 12780020 ORIGEM: 30a PJDCC-DHPI
3.	IC 049-1/2020 AUTO: 2017/2806181 Doc: 9956927 ORIGEM: 12a PJ MEIO AMBIENTE
4.	IC no 02/2019 AUTO: 2019/120162. DOC: 10947387 ORIGEM: 1a Promotoria de Justiça de Goiana
5.	IC 002-1/2018 AUTO: 2017/2718193 Doc: 9276173 ORIGEM: 12a PJMA
6.	IC 19001-30 AUTO: 2018/419989 Doc: 11770442 ORIGEM: 30a PJDCC-DHPI
7.	PROCEDIMENTO SIM NF Nº 02011.000.125/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	PROCEDIMENTO SIM IC Nº 01998.000.365/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	PROCEDIMENTO SIM Nº 01972.000.040/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
10.	PROCEDIMENTO SIM Nº 01669.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
11.	PROCEDIMENTO SIM NF Nº 01998.000.609/2022 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
12.	PROCEDIMENTO SIM Nº 01979.000.377/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
13.	PROCEDIMENTO SIM NF Nº 01776.000.483/2022 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	PROCEDIMENTO SIM IC Nº 01923.000.441/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
15.	PROCEDIMENTO SIM IC Nº 02165.000.260/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
16.	PROCEDIMENTO SIM NF 01975.000.366/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 02053.000.103/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

2.	SIM 02144.000.600/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02053.002.012/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01923.000.024/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5.	SIM 01998.000.744/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.001.741/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01681.000.155/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
8.	SIM 02142.000.032/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 01776.000.315/2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02199.000.398/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	SIM 02256.000.261/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
12.	SIM 01679.000.030/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
13.	SIM 01721.000.048/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
14.	SIM 02090.000.380/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
15.	SIM 01776.000.459/2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02160.000.063/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
17.	SIM 01644.000.139/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
18.	SIM 02053.000.040/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 02144.000.400/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
20.	SIM 01927.000.015/2021 ORIGEM: 5ª PJDC DE OLINDA
21.	SIM 01871.000.135/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
22.	SIM 02053.000.150/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 01776.000.055/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 01940.000.125/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
25.	SIM 02009.000.044/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL

26.	SIM 02054.000.007/2021 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01721.000.002/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
28.	SIM 01998.000.128/2021 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02261.000.119/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
30.	SIM 02246.000.008/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
31.	SIM 02140.001.449/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DDE JABOATÃO DOS GUARARAPES
32.	SIM 02261.000.120/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
33.	SIM 01690.000.029/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
34.	SIM 02301.000.047/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
35.	SIM 02302.000.167/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
36.	SIM 02014.000.049/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
37.	SIM 02029.000.069/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
38.	SIM 02053.000.081/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 02053.000.127/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
40.	SIM 02301.000.050/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
41.	SIM 01778.000.192/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
42.	SIM 02144.000.490/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
43.	SIM 02053.002.214/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
44.	SIM 01409.000.182/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
45.	SIM 02328.000.228/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## ANEXO II

**Processos da 32ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022**

<b>Processos da Corregedoria</b>
----------------------------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	19.20.2221.0006847/2022-96, correição, 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0006996/2022-50, correição, 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI</b>
1.	IC No 09/2015 AUTO 2015/1950558 DOC. 5480016

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC Nº 01638.000.084/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
2.	IC Nº 01647.000.095/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
3.	IC Nº 01677.000.123/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
4.	IC Nº 01682.000.065/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
5.	IC Nº 01682.000.060/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
6.	IC Nº 01780.000.195/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	IC Nº 02014.000.990/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
8.	IC Nº 02014.001.375/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
9.	IC Nº 02014.001.523/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
10.	IC Nº 02053.001.127/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02053.001.851/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	IC Nº 02053.002.744/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	IC Nº 02053.002.871/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (CONSUMIDOR)
14.	IC Nº 02053.003.159/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
15.	IC Nº 02301.000.014/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
16.	IC Nº 02301.000.053/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17.	PP Nº 01408.000.004/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
18.	PP Nº 01692.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
19.	PP Nº 01780.000.129/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
20.	PP Nº 01867.000.030/2022 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
21.	PP Nº 01871.000.239/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
22.	PP Nº 01877.000.321/2021 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
23.	PP Nº 02014.001.014/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
24.	PP Nº 02144.000.044/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	PP Nº 02144.000.606/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	PP Nº 02299.000.175/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
27.	PP Nº 02288.000.027/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
28.	PP Nº 02034.000.002/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
29.	PP Nº 01998.000.641/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
30.	IC Nº 01931.000.077/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
31.	IC Nº 01704.000.147/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
32.	IC Nº 02140.000.559/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
33.	IC Nº 02053.002.170/2020

	ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
34.	IC Nº 02053.001.275/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
35.	IC Nº 02052.000.010/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
36.	IC Nº 02014.000.285/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
37.	IC Nº 01998.001.242/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
38.	IC Nº 01891.000.906/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
39.	IC Nº 01891.000.296/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
40.	IC Nº 01876.000.044/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
41.	IC Nº 01876.000.034.2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
42.	IC Nº 01778.000.100/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
43.	IC Nº 01778.000.041/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
44.	IC Nº 02053.001.113/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
45.	IC Nº 01702.000.036/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
46.	IC Nº 02019.000.095/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC nº 001/2016 AUTO: 2014/1667869. DOC: 6975404 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
2.	SIM PP nº 02142.000.066/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM IC nº 02256.000.204/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

4.	SIM IC nº 02090.000.382/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
5.	SIM PP nº 02326.001.152/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
6.	SIM IC nº 01721.000.065/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
7.	SIM IC nº 01721.000.020/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
8.	SIM IC nº 02301.000.010/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
9.	SIM PP nº 02081.000.072/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
10.	SIM IC nº 01940.000.535/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
11.	SIM IC nº 02053.001.435/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	SIM IC nº 02014.000.161/2021 ORIGEM: 30 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
13.	SIM PP nº 02090.000.196/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	SIM IC nº 01998.000.880/2021 ORIGEM: 43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
15.	SIM IC nº 02206.000.127/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
16.	SIM PP nº 02035.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
17.	SIM PP nº 01654.000.075/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
18.	SIM PP nº 02301.000.029/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01686.000.060/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2.	PP Nº 01688.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
3.	IC Nº 01681.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
4.	IC Nº 02090.000.384/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
5.	IC Nº 01690.000.135/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA



6.	IC Nº 01891.000.431/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
7.	IC Nº 01891.000.697/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
8.	IC Nº 01920.000.381/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GILMAR MENDES ALVES
9.	IC Nº 02053.000.479/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	IC Nº 02140.000.528/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	IC Nº 02140.001.467/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	IC Nº 02323.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	PP Nº 01674.000.244/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
14.	PP Nº 01718.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
15.	PP Nº 02199.000.435/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
16.	PP Nº 02295.000.009/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 01737.000.005/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
2.	SIM 02052.000.023/2020 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
3.	SIM 01975.000.245/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
4.	SIM 02014.000.487/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02014.000.060/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02144.000.599/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02053.002.047/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.145/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01931.000.146/2020 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
10.	SIM 02007.000.360/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.003.620/2021

	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02009.000.480/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01867.000.045/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
14.	SIM 02053.000.633/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02014.000.135/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02142.000.216/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM 01636.000.139/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
18.	SIM 02053.001.168/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 01680.000.007/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
20.	SIM 02144.000.389/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	SIM 02328.000.963/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22.	SIM 01877.000.125/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
23.	SIM 02090.000.429/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
24.	SIM 02053.000.352/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 01975.000.527/202 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
26.	SIM 01871.000.117/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
27.	SIM 02323.000.208/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
28.	SIM 01975.000.187/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
29.	SIM 02053.001.227/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02140.001.448/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
25.09.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Catarine Queiroz Soares Beatriz Martins Maciel

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>	<b>MOTORISTA</b>
25.09.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Catarine Queiroz Soares Beatriz Martins Maciel	Cláudio Evêncio de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho
16.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
09.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça Karina de Melo Ferreira
16.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
01.10.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Alzira Karoline Gomes José Alexandre Barbosa de Lima Filho
08.10.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Carina Lima Barros Marcos Barbosa da Silva Junior

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
01.10.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Carina Lima Barros José Alexandre Barbosa de Lima Filho
08.10.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Alzira Karoline Gomes Marcos Barbosa da Silva Junior

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.366-1	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	Analista Ministerial - Área Jurídica	5ª Procuradoria de Justiça Criminal	Parcial 03 dias

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.752-7	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	Analista Ministerial - Área Jurídica	3ª Procuradoria de Justiça Criminal	Parcial 03 dias

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.165-6	Gregório Galindo Padilha	Analista Ministerial - Área Jurídica	1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim	Integral



ESTADO DE FERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.000													
	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRIÇÃO EM RFB NÃO PROCESSADOS (R\$)
<b>DEPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	40.968.046,96	51.424.929,24	51.424.929,24	1.109.514.788,58	45.574.527,74	46.688.320,50	46.802.131,68	46.295.495,21	46.313.334,46	53.423.613,07	54.432.846,07	54.475.442,84	543.845.540,35	-
<b>Pessoa Física</b>	31.400.410,76	41.977.820,05	42.292.276,11	90.834.710,55	35.866.877,74	37.012.437,75	36.145.488,00	37.175.703,33	36.666.886,85	42.930.036,59	44.648.978,13	44.697.442,82	520.218.935,58	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.766.540,96	33.381.228,96	33.243.911,86	76.890.925,95	29.398.864,42	30.105.419,04	29.327.126,26	30.309.907,37	29.671.404,45	35.977.597,67	37.655.007,67	37.991.187,91	431.561.836,13	-
Obrigações Patronais	6.636.871,82	6.596.591,09	6.714.364,23	13.883.825,99	6.387.312,32	6.887.018,71	6.818.351,25	6.784.812,96	6.996.380,40	8.052.709,91	8.993.970,46	7.004.272,31	88.256.837,45	-
<b>Pessoa Jurídica</b>	9.567.636,07	9.447.099,29	9.440.705,76	19.640.070,03	9.412.103,70	9.675.882,75	9.656.643,59	9.619.775,38	9.652.351,61	9.492.312,49	9.776.882,94	9.482.074,16	132.742.207,07	-
Apresentações, Reserva de Retenções e Outras Despesas	6.130.736,46	6.020.407,71	6.020.183,14	11.886.896,60	5.984.488,52	6.115.329,42	6.102.336,97	6.086.664,65	6.007.445,09	5.969.331,38	5.981.972,1	5.961.774,41	77.931.126,06	-
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (R 18 do art. 18 da LRF)	3.426.899,61	3.426.691,58	3.419.522,62	7.053.021,43	3.427.712,18	3.560.553,33	3.554.306,62	3.531.110,73	3.546.006,52	3.522.980,11	3.794.910,23	3.485.303,95	45.811.081,01	-
<b>DEPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (S 1º do art. 19 da LRF)</b>	4.939.386,40	15.046.435,56	14.462.699,42	38.381.097,76	9.412.103,70	9.675.882,75	9.656.643,59	9.619.775,38	9.652.351,61	9.492.312,49	9.776.882,94	9.482.074,16	149.497.726,96	-
Indenizações por Demissão e Inscricao a Demissão Voluntária	(4.607.856,67)	5.589.310,27	5.021.993,66	19.741.020,73	9.412.103,70	9.675.882,75	9.656.643,59	9.619.775,38	9.652.351,61	9.492.312,49	9.776.882,94	9.482.074,16	25.754.528,99	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.547.238,07	9.447.099,29	9.440.705,76	71.093.270,82	35.165.377,14	37.012.437,75	35.145.488,00	37.175.703,33	36.666.984,85	42.930.368,59	44.648.978,13	44.697.442,82	494.693.206,59	-
<b>DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)</b>	36.030.310,65	36.378.493,78	35.237.282,45	71.093.270,82	36.162.424,04	37.012.437,75	35.145.488,00	37.175.703,33	36.666.984,85	42.930.368,59	44.648.978,13	44.697.442,82	494.693.206,59	-

DESCRIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	R\$	
	Valor	% sobre o R\$1
<b>DEPESA COM PESSOAL (III = I - II)</b>	36.030.310,65	100,00%
<b>DEPESA COM PESSOAL NÃO COMPUTADA (II)</b>	15.046.435,56	41,76%
<b>DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)</b>	20.983.875,09	58,24%
<b>DEPESA COM PESSOAL NÃO COMPUTADA (II)</b>	15.046.435,56	41,76%
<b>DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)</b>	20.983.875,09	58,24%
<b>DEPESA COM PESSOAL NÃO COMPUTADA (II)</b>	15.046.435,56	41,76%
<b>DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)</b>	20.983.875,09	58,24%

Fonte: e-FRACOPE - Departamento de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
Roteiro: RFE\_24/09/2022

Nota: Nota 1 - Conforme entendimento do TCU/PA, por meio do acórdão 0355/18, os valores pagos pelo Administrador e título de concessão de férias e licenças prorrogação em período, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão no despesa de pessoal, considerando os 12 meses e os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	R\$
Despesa com Pessoal	12.972.701,90
Despesa com Pessoal Não Computada	12.972.701,90
<b>TOTAL</b>	<b>25.945.403,80</b>

Nota 2 - Conforme entendimento do TCU/PA, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração e título de Terço Constitucional de férias, que possuem na natureza remuneratória, sendo computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Em virtude do Acórdão TCU/PA nº 1352/13 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNRPFUNAPREV no período foi superavitário (R\$ 17.616.816,98) em relação às despesas com inativos e Pensionistas. Porém, para fins de evidencição deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 133.743.207,59, limitado entre ao total das referidas despesas.

**RODOLFO DE MACHO FERRENDAS**  
Gerente Administrativo e Custos  
CNC RC - 17.487

**ALUIZ OTAVIO GOMES DE MELLO**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**RODOLFO GAIFFER AMARAL**  
Controlador Ministerial Interno

**VILDEF BARBOSA JUNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PAULO AUGUSTO DA FONSECA OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



## Ministério Público de Pernambuco

## Corregedoria Geral

Gestão 2021/2023

Município	Nome da Entidade	Relatório Pendente
Abreu e Lima	CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL	Anual (Março) / 2022
Afrânio	CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO	Anual (Março) / 2022
Afrânio	CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO	2º Trim. (Junho) / 2022
Agrestina	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE	2º Trim. (Junho) / 2022
Arcoverde	PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES - PABA	Anual (Março) / 2022
Bezerros	CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS	2º Trim. (Junho) / 2022
Buíque	COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE	2º Trim. (Junho) / 2022
Canhotinho	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA Semiaberto	Anual (Março) / 2022
Canhotinho	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA Semiaberto	2º Trim. (Junho) / 2022
Caruaru	PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS	Anual (Março) / 2022
Caruaru	PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS	2º Trim. (Junho) / 2022
Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA	2º Trim. (Junho) / 2022
Flores	CADEIA PÚBLICA DE FLORES	2º Trim. (Junho) / 2022
Gravatá	CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ	2º Trim. (Junho) / 2022
Ibimirim	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM	Anual (Março) / 2022
Ibimirim	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM	2º Trim. (Junho) / 2022
Ilha de Itamaracá	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP	Anual (Março) / 2022
Ipupi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI	2º Trim. (Junho) / 2022
Jataúba	CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA	Anual (Março) / 2022
Jataúba	CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA	2º Trim. (Junho) / 2022
Limoeiro	PENITENCIÁRIA DR. ENIO PESSOA GUERRA - PDEPG	2º Trim. (Junho) / 2022
Macaparana	CADEIA PÚBLICA DE MACAPARANA	2º Trim. (Junho) / 2022
Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA	2º Trim. (Junho) / 2022
Nazaré da Mata	CADEIA PÚBLICA DE NAZARÉ DA MATA	2º Trim. (Junho) / 2022
Parnamirim	CADEIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM-PE	2º Trim. (Junho) / 2022
Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE	2º Trim. (Junho) / 2022
Pesqueira	PRESÍDIO DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE	2º Trim. (Junho) / 2022
Petrolândia	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA	2º Trim. (Junho) / 2022
Riacho das Almas	CADEIA PÚBLICA SOLDADO ALDO JOSÉ DA SILVA	2º Trim. (Junho) / 2022
Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão	2º Trim. (Junho) / 2022
Santa Cruz do Capibaribe	Presidio de Santa Cruz do Capibaribe	2º Trim. (Junho) / 2022
Santa Maria da Boa Vista	CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	2º Trim. (Junho) / 2022
São José do Belmonte	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Anual (Março) / 2022
São José do Belmonte	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2º Trim. (Junho) / 2022
Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA	Anual (Março) / 2022

**Ministério Público de Pernambuco****Corregedoria Geral****Gestão 2021/2023**

Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA	2º Trim. (Junho) / 2022
Tacaimbó	Presídio de Tacaimbó	2º Trim. (Junho) / 2022
Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA	2º Trim. (Junho) / 2022
Venturosa	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA	2º Trim. (Junho) / 2022
Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE	2º Trim. (Junho) / 2022

Relatório de atividades  
mensal

**REF. AGOSTO 2022**

Promotor de Justiça	JULHO	AGOSTO				Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Carlos Henrique Tavares Almeida	25	105	105	106	24	
Romualdo Siqueira França	157	109	109	151	115	
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>214</b>	<b>214</b>	<b>257</b>	<b>139</b>	

**ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**

Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo